



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 60/2021

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DA PRESENÇA DE GLÚTEN
E/OU LACTOSE NOS CARDÁPIOS DE BARES,
RESTAURANTES, HOTÉIS, FAST-FOODS E SIMILARES NO
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Art. 1º Os bares, restaurantes, hotéis, fast-foods, sorveterias, docerias, delicatesses e outros estabelecimentos que comercializam ou entregam em domicílio alimentos para pronto consumo, ficam obrigados a manter à disposição do consumidor cardápio contendo todos os itens comercializados pelos mesmos, bem como, informar a presença de glúten e/ou lactose nos alimentos.

§1º A informação da presença de glúten e/ou lactose deverá constar ao lado de cada produto, nos cardápios disponibilizados devendo ser impressa nitida e de fácil leitura, nos referidos estabelecimentos e em seus sites.

§ 2º Da mesma forma deve ser informado a possibilidade de contaminação de glúten e/ou lactose nos casos em que o produto não possua tais elementos nos seus ingredientes ou na sua composição, mas passe por processo de preparação que exponha o alimento ao contato desses.

Art. 2º Para itens de consumo já comercializados em quantidade porcionada, ou de quantidade variável a critério do consumidor, como por exemplo, restaurante de comida a quilo e outros, a presença de glúten e lactose de que trata o art. 1º deverá ser especificada a partir da porção e da medida caseira definida pela Resolução da ANVISA nº 359, de 23 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os estabelecimentos de que trata esta lei terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de sua entrada em vigor, para se adequarem ao seu cumprimento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente projeto visa trazer mais transparência e acessibilidade para atender o consumidor que tem esse tipo de dificuldade e para os que têm algum tipo de intolerância alimentar facilitando assim acesso a essas informações especiais.

Tem se tomado cada vez mais comum encontrar pessoas que possuem algum tipo de intolerância alimentar. Segundo a Federação Nacional das Associações de Celíacos, mais de dois milhões de brasileiros não podem consumir glúten – principal proteína presente no trigo, aveia, centeio, cevada e no malte.

Além disso, cerca de 40% da população brasileira não possui a enzima capaz de digerir o açúcar do leite, causando a intolerância à lactose.

Comer fora de casa pode virar um problema para pessoas com essas restrições alimentares o presente projeto visa trazer mais facilidade a toda população de Itajaí.

SALA DAS SESSÕES, EM 11 DE MARÇO DE 2021

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB